PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 052 /2021

"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 2.781, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §2º, do Art. 1º, da Lei n.º 2.781/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**§2º** - Também estarão sujeitos ao controle pelos órgãos competentes a venda dos produtos autorizados e não referidos no parágrafo anterior como material de limpeza, ferragens, bazar, armarinhos, artesanatos e artefatos de louça, alumínio, couro e plástico e variedades eletrônicas."*

Art. 2º Altera o Art. 4º, da Lei n.º 2.781/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º** A Administração Pública, através da Secretaria da Agricultura, será responsável pela organização das feiras livres e sua fiscalização."*

Art. 3º Ficam acrescidos o inciso V e Parágrafo Único, no Art. 5º, da Lei n.º 2.781/2005, com a seguinte redação:

"V. Grupo 5 - Produtos alimentícios com praça de alimentação:

a) pastel;
b) pamonha;
c) sucos;
d) caldo de cana;
e) doces;
f) dentre outros.

Parágrafo Único. *As feiras realizadas às quartas-feiras e sextas-feiras, serão, exclusivamente, para a venda de hortifruti."*

Art. 4º Altera o Art. 12, da Lei n.º 2.781/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - Dentro de toda feira livre serão respeitados os postos de localização de cada feirante, observando-se o seu agrupamento, conforme sequencia designada pelo município."

Art. 5º Altera o Art. 14 e acrescenta o §3º, na Lei n.º 2.781/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. As feiras livres serão realizadas às quartas-feiras, sextas-feiras e domingos e obedecerão os seguintes horários:

I - Domingos: das 5h às 6h para montagem, das 6h às 13h para comércio e das 13h às 14h para limpeza e desmontagem.

II - Quartas e sextas: das 14h às 15h para montagem, das 15h às 20h para comércio e das 20h às 21h para limpeza e desmontagem.

§ 3º *- Os horários apresentados acima, poderão, eventualmente, serem alterados por decretos estaduais e federais."*

Art. 6º Acrescenta os Artigos 14-A e Art.15-A, na Lei n.º 2.781/2005, com as seguintes redações:

"Art. 14-A - Para que exista padronização, todas as barracas deverão ser da cor verde escuro nas laterais e verde claro na parte superior, salientando que fica a critério do prefeito em cada gestão".

"Art. 15-A - As barracas deverão corresponder às dimensões mínimas e máximas estipuladas nos incisos a seguir:

I - Dimensão mínima: (comprimento) 1,50 m x 2,40 m (largura);
II - Dimensão máxima: (comprimento) 9 m x 2.40 m (largura)."

Art. 7º Altera o Art. 16, da Lei n.º 2.781/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - São obrigações comuns a todos os que exercem atividades nas feiras livres, manter as barracas e bancas em completo estado de asseio e higiene, sob pena de multa, suspensão, e especialmente:"

Art. 8º Acrescenta Parágrafo Único, no Art. 18, da Lei n.º 2.781/2005, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. A permissão para novas licenças de operação serão fornecidas conforme percentual disponível para os grupos previstos no art. 5º desta lei, e suas prioridades:

I - Grupo 1: 40% das licenças;
II - Grupo 2: 15% das licenças;
III - Grupo 3: 15% das licenças;
IV - Grupo 4: 15% das licenças;
V - Grupo 5: 15% das licenças."

Art. 9º Acrescenta o §4º, no Art. 19, da Lei n.º 2.781/2005, com a seguinte redação:

"§4º - Os feirantes deverão atualizar seus cadastros junto à Casa da Agricultura anualmente."

Art. 10 Ficam acrescidos os incisos I, II e III, no Art. 30, da Lei n.º 2.781/2005, com as seguintes redações:

"I - As barracas com metragem 1,5 m a 2,4 m deverão pagar taxa no valor de R$ 200,00 / ano.
II - As barracas com metragem até 3 m deverão pagar taxa no valor de R$ 400,00/ano.
III- a partir de 3 m pagar taxa de 100,00/ano por metro."

Art. 11 Os feirantes que descumprirem as regras nesta Lei estabelecidas, serão multados no valor de uma taxa anual referente a sua metragem.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein" 19 de Agosto de 2021.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Estamos apresentando para apreciação desta Nobre Casa de Leis, o Projeto de Lei que tem como objetivo atualizar e modificar as redações de dispositivos da Lei nº 2.781, de 23 de novembro de 2005, que ***"DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"***.

Também é importante frisar que o presente Projeto de Lei tem por finalidade constituir novas regras básicas necessárias ao bom funcionamento das Feiras Livres, atualizando a regulamentação já existente, coibindo o abuso de feirantes que estão montando barracas em feiras livres diferentes daquelas das quais detém a permissão, assim como fixar os valores das taxas, nos termos da legislação tributária.

É indiscutível, portanto, que os Municípios possuem autonomia para regulamentar as feiras livres de acordo com suas próprias realidades, como podemos observar a Lei Municipal n.º 2.781, foi devidamente aprovada no ano 2005, com o passar dos anos os gestores municipais anteriores não realizaram a devida análise e principalmente não procederam as pertinentes atualizações, por isso, se torna imprescindível realizar tais modificações pretendidas.

Em razão da permanente necessidade de buscar soluções mais céleres e eficientes, gostaríamos de contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, no sentido de transformar o presente projeto em Lei, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Assim, rogamos aos Nobres Pares o voto favorável à presente propositura.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 19 de agosto de 2021.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito